

Convênio N° 09/2023

Processo n° SEI-070002/014998/2022

Unidade Gestora: DIRLAM E DIRRAM.

CONVÊNIO N.º 09/2023, CELEBRADO ENTRE O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** e o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, PARA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO MUNICÍPIO PARA ADMINISTRAR, OPERAR E MANTER OS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS INTEGRALMENTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E, PARA PROMOVER O LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS CORPOS HÍDRICOS ACIMA MENCIONADOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.081-312, inscrito no CNPJ n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 127247567, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob n° 05561106767, por seu Diretor de Recuperação Ambiental – DIRRAM, **Daniel Moraes de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° 25745942-0, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o n° 156.061.767-50, por seu Diretor de Licenciamento Ambiental – DIRLAM, **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o n° 05628795798, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis, RJ. Cep: 23900-90, inscrito no CNPJ n° 29.172.467/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **Fernando Antonio Ceciliano Jordão**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 81.104.328-0, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob n° 497.528.397-20, o **INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS**, doravante denominado **IMAAR**, com sede na Rua do Comércio, n° 17, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP. 23.9005-65, inscrito no CNPJ n° 33.703.761/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Mário Sérgio da Glória Pires**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 098178502, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob n° 027.867.987-01 resolvem celebrar este CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988 e nas legislações nacionais e estaduais, em especial, a Lei Federal n.º 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Lei n.º 3.239/1999, a qual cria a Política no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SEI-070002/014998/2022;

**CONSIDERANDO** que ao Administrador Público se impõe o dever de buscar a colaboração e a parceria entre os entes federados com vistas a solucionar demandas coletivas, reclamadas pela sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar a administração estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar mecanismos que contribuam para a diminuição das despesas públicas;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, objeto da Lei Estadual n.º 3.239/1999, especificamente aquelas relativas à descentralização e à gestão participativa e por bacia hidrográfica;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 140/2011, que fixou normas de competência, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da CRFB/1988, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício das competências originárias do licenciamento e demais formas de controle ambiental;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 5º, no inciso XIV do art. 8º, no inciso XIV do art. 9º, e no art. 13, todos da Lei Complementar nº 140/2011;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140/2011, confere competência normativa específica ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (Conema) e competência material aos Municípios para a promoção do licenciamento e do controle ambiental de âmbito local;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e seu Anexo I, e no art. 1º, da Resolução Conema nº 92, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução Conema nº 95, de 12 de maio de 2022, acerca da definição das tipologias de competência originária municipal, daquelas de competência originária estadual, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, bem como a existência de instrumentos de controle ambiental de competência do Estado do Rio de Janeiro, elencados no Anexo II, da Conema n.º 92/2021;

**CONSIDERANDO** a vigência da Resolução Conema nº 92/2021, alterada pela Resolução Conema nº 95/2022, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e regulamenta a repartição de competências entre o Estado e os Municípios Fluminenses, bem como a possibilidade de delegação de ações administrativas do ente estadual para o municipal capacitado, conforme o arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 140/2011;

**CONSIDERANDO** o previsto no § 2º do art. 1º da Resolução Conema nº 92/2021, que autoriza o Inea a delegar aos Municípios, em caráter excepcional, o controle ambiental envolvendo as hipóteses previstas no § 1º do artigo, observando os empreendimentos e atividades listados no Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.890/2019, e não listados no Anexo I da Resolução Conema n.º 92/2021; e

**CONSIDERANDO** a Resolução INEA nº 233, de 16 de agosto de 2021, que aprova a Norma Operacional (NOP-INEA) nº 46, de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental, e as versões vigentes da NOP-INEA-46 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação de competência, sem previsão de repasse financeiro:

Para administrar, operar e manter os rios e lagoas de domínio estadual, localizados integralmente no Município de Angra dos Reis; e

Para promover o licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental das atividades de obras e serviços de engenharia nos corpos hídricos acima mencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não integram o presente CONVÊNIO os rios limítrofes com outros municípios, à montante ou à jusante, e os corpos hídricos inseridos em Unidades de Conservação (UC) estaduais, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São objeto de delegação no presente CONVÊNIO as seguintes atividades de obras e serviços de engenharia nos corpos hídricos, seu licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental:

- a) Limpeza (retirada de material sobrenadante ou antrópico) e/ou desassoreamento de curso d'água.
- b) Canalização de curso d'água.

- c) Contenção, proteção e recuperação de taludes de corpos hídricos.
- d) Construção de bueiros e galerias em curso d'água.
- e) Implantação/Construção, manutenção e reparação de pontes sobre cursos d'água.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As atividades de obras e serviços de engenharia nos corpos hídricos delegadas no presente CONVÊNIO se restringem àquelas de classe de impacto ambiental médio ou inferior, conforme enquadramento pela NOP-INEA-46 e seus anexos, exceto atividades sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as atividades de obras e serviços de engenharia nos corpos hídricos deverão ser desenvolvidas na perspectiva de gestão integrada dos recursos hídricos por bacia hidrográfica.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente CONVÊNIO não transfere a execução dos atos indelegáveis de gestão de recursos hídricos, disciplinados pela legislação estadual respectiva, em especial, a outorga do direito de uso e a cobrança aos usuários pelo uso dos recursos hídricos (conforme art. 5º da Lei n.º 3.239/1999 e Anexo II, inciso IV, da Resolução Conema n.º 92/2021).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCERNENTES À DELEGAÇÃO PARA OPERAR, ADMINISTRAR E MANTER OS RIOS E LAGOAS LOCALIZADOS INTEGRALMENTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:**

Obter o licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental das atividades de obras e serviços de engenharia nos corpos hídricos, objeto da delegação prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA;**

Elaborar e encaminhar ao INEA, em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do presente CONVÊNIO, Programação Consolidada da Manutenção dos corpos hídricos delegados, prevista para o período de mínimo 06 (seis) meses, conforme modelo a ser disponibilizado pelo INEA, o qual deverá conter:

- a) Cronograma de execução dos serviços para o período de 6 meses;
- b) Características dos corpos hídricos objeto da manutenção a ser realizada, com relatório fotográfico do estado atual; e
- c) Indicação da área licenciada para a disposição dos resíduos retirados dos rios.

Encaminhar ao INEA qualquer alteração necessária na Programação Consolidada entregue, antes da execução da atividade, obra ou serviço.

Elaborar e encaminhar ao delegante Relatórios Consolidados Semestrais, da manutenção dos corpos hídricos delegados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo INEA, os quais deverão conter:

- a) Identificação da área objeto de intervenções, notadamente com informações sobre ocupação irregular na região, bem como eventual proximidade com Unidades de Conservação;
- b) Cópia dos instrumentos de licenciamento municipal autorizativos das intervenções executadas;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) Identificação da área licenciada onde foi realizada a disposição dos resíduos retirados do corpo hídrico; e
- e) Quadro de Acompanhamento.

Continuar a empreender ações de fiscalização das ocupações de faixa marginal de proteção;

Observar as diretrizes da Instrução Técnica contida no Anexo I do presente CONVÊNIO relacionadas a Canalizações e Travessias de corpos hídricos;

Incluir a identificação da celebração do presente CONVÊNIO em toda publicidade e em materiais de caráter educativo, informativo, promocional ou de orientação social, sejam audiovisuais, físicos ou eletrônicos, quando relacionados às atividades desta parceria, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consonância com o art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 140/2011 e com o art. 3º, caput, § 1º da Resolução Conema n.º 92/2021, o MUNICÍPIO deverá possuir equipe técnica com formação específica e capacitada a desempenhar as atividades delegadas mediante este CONVÊNIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCERNENTES À DELEGAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS CORPOS HÍDRICOS OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO:**

Promover o licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental das atividades de obras e serviços de engenharia nos corpos hídricos, objeto da delegação prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

Observar a legislação ambiental em vigor e aplicar as normas editadas e/ou utilizadas pelos INEA para fundamentar as análises, pareceres e decisões dos requerimentos que lhe forem submetidos em decorrência da presente delegação;

Utilizar e fazer cumprir as normas técnicas que o INEA entender que devam nortear os processos administrativos decorrentes da presente delegação;

Observar as diretrizes da Instrução Técnica contida no Anexo I do presente CONVÊNIO em todos os procedimentos de licença e autorização relacionados a Canalizações e Travessias de corpos hídricos;

Observar as condicionantes de validade mínimas indicadas no Anexo II;

Exercer a ação fiscalizatória das atividades de obras e serviços de engenharia nos corpos hídricos, objeto da delegação prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, respeitado o disposto no art. 17. da Lei Complementar nº 140/2011;

Fornecer ao INEA as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente CONVÊNIO, e quando solicitado:

a) apresentar informações acerca das medidas de capacitação e treinamento de pessoal com vistas à realização de avaliação do desempenho do MUNICÍPIO nos procedimentos de controle ambiental ora delegados

b) apresentar informações, esclarecimentos e cópias dos processos administrativos, físicos e virtuais, instaurados em razão do presente CONVÊNIO;

c) franquear o acesso de servidores e/ou representantes do INEA e dos membros do Conema às dependências do órgão ambiental municipal durante o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO.

Exigir compensação pelos impactos ambientais, inclusive em decorrência de supressão de vegetação e intervenção em APP, podendo o requerente executar diretamente a obrigação ou indiretamente, por meio

do mecanismo financeiro, com abertura de processo de Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF no INEA, nos termos da Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013;

Cumprir os dispositivos e as tratativas firmadas em títulos executivos extrajudiciais (Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso – TCs) eventualmente relacionados aos procedimentos de controle ambiental realizados em decorrência deste CONVÊNIO;

Realizar a manutenção e reparação de obras hidráulicas licenciadas pelo Município;

Incluir a identificação da celebração do presente CONVÊNIO em toda publicidade e em materiais de caráter educativo, informativo, promocional ou de orientação social, sejam audiovisuais, físicos ou eletrônicos, quando relacionados aos licenciamentos decorrentes da presente delegação, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

Em consonância com o art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 140/2011 e com o art. 3º, caput, § 1º da Resolução Conema n.º 92/2021, o MUNICÍPIO será responsável em possuir órgão ambiental capacitado a desempenhar as atividades delegadas mediante este CONVÊNIO.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Comunicar ao INEA, no prazo máximo de 7 (sete) dias da sua ciência, a instauração de Inquéritos Cíveis ou Criminais e Processos Judiciais que envolvam os empreendimentos, seus requerentes e/ou os locais onde se situam, independentemente dos objetos em investigação ou litígio, informando os órgãos onde tramitam e os números de autuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Apresentar ao INEA, até 31 de março de cada ano, **Relatório Técnico Anual de Atividades – RTAA**, de acordo com o modelo contido no **Anexo III**.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Disponibilizar ao INEA cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste CONVÊNIO e caso não haja sua postergação, e nos casos de interrupção por irregularidades ou omissões graves.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO INEA CONCERNENTES À DELEGAÇÃO PARA OPERAR, ADMINISTRAR E MANTER OS RIOS E LAGOAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:**

Fornecer as informações disponíveis sobre os corpos hídricos e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente CONVÊNIO, quando solicitado;

Acompanhar o desenvolvimento das atividades delegadas ao Município, realizar vistorias e solicitar documentos complementares, quando necessário;

Analisar a Programação Consolidada da manutenção dos corpos hídricos delegados para os 06 meses subsequentes, entregue pelo Município;

Analisar e aprovar, com base na programação apresentada, os Relatórios Consolidados Semestrais de manutenção dos corpos hídricos delegados, entregues pelo Município;

Encaminhar ao Município os atos administrativos produzidos no procedimento de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INEA CONCERNENTES À DELEGAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS CORPOS HÍDRICOS OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO:**

Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente CONVÊNIO, quando solicitado;

Acompanhar o desenvolvimento das atividades delegadas ao Município, realizar vistorias nas obras e serviços executados nos corpos hídricos objeto do presente CONVÊNIO e solicitar documentos complementares, quando necessário;

Analisar e aprovar o Relatório Técnico Anual de Atividades – RTAA, entregue pelo Município;

Na hipótese de constatação de irregularidades, o INEA deverá notificar o Município, para ciência e adoção das medidas cabíveis, observado o disposto no art. 3º, § 3º, da Resolução Conema n.º 92/2021, no que concerne à instauração da competência supletiva; e

Encaminhar ao Município os atos administrativos produzidos no procedimento de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou alterado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação do presente CONVÊNIO será condicionada à comprovação do atendimento dos objetivos do mesmo e da entrega dos Relatórios Consolidados e dos Relatórios Técnicos Anuais de Atividades Delegadas (RTAA).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA COMUNICAÇÃO**

Deverão ser asseguradas aos CONVENIENTES todas as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e ao controle da execução do objeto do presente CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No prazo de até 30 dias a contar da celebração do presente CONVÊNIO, o INEA e o MUNICÍPIO designarão formalmente, mediante portaria, o respectivo servidor incumbido de acompanhar, supervisionar e assistir o desenvolvimento do presente CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de substituição do servidor, tal fato deverá ser comunicado no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os servidores designados se encarregarão da comunicação necessária, aí incluída a transmissão e recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer comunicações deverão ser feitas, necessariamente, por escrito nos canais oficiais de comunicação, ressalvados os casos emergenciais com comunicação por via telefônica e/ou registro por e-mail.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

O INEA não será responsável por quaisquer danos materiais e/ou a terceiros por imperícia ou negligência por parte dos agentes ou empregados do MUNICÍPIO, decorrentes das ações compreendidas no âmbito do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O MUNICÍPIO será responsável pela equipe necessária para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, respondendo perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A celebração de contrato entre o Município e terceiros, para a execução de obras e serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do INEA, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente CONVÊNIO pode ser extinto:

por advento do termo final, sem que os CONVENENTES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;  
por consenso dos CONVENENTES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

por interesse da Administração Pública Estadual, abrangendo parcialmente ou a totalidade dos corpos hídricos delegados, desde que assim justifique o interesse e notifique previamente o Município, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

por denúncia de qualquer dos CONVENENTES, total ou parcialmente, em face da ocorrência de fato ou conveniência administrativa, mediante fundamentada e prévia notificação, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

pela superveniência de norma legal que o torne materialmente impraticável, após a vigência da referida norma;

por rescisão por qualquer dos CONVENENTES em face do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, devendo ser obedecido o seguinte procedimento:

a) Notificação, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

b) Sessão de Conciliação;

c) Rescisão do CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os CONVENENTES, nem o presente CONVÊNIO envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações nas cláusulas do presente CONVÊNIO que porventura sejam necessárias serão formalizadas dentro do prazo de vigência do mesmo, mediante termos aditivos, devidamente motivados, os quais farão parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do instrumento original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente CONVÊNIO serão solucionadas de comum acordo entre os CONVENENTES, sempre tendo em vista a execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O INEA e o MUNICÍPIO providenciarão a publicação do presente CONVÊNIO, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia com relação ao presente CONVÊNIO, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possam ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**

Presidente do INEA

**Daniel Moraes de Albuquerque**

Diretor de Recuperação Ambiental – DIRRAM/INEA

**Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**

Diretor de Licenciamento Ambiental – DIRLAM/INEA

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito do Município de Angra dos Reis

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR

## ANEXO I

CONVÊNIO nº 09/2023

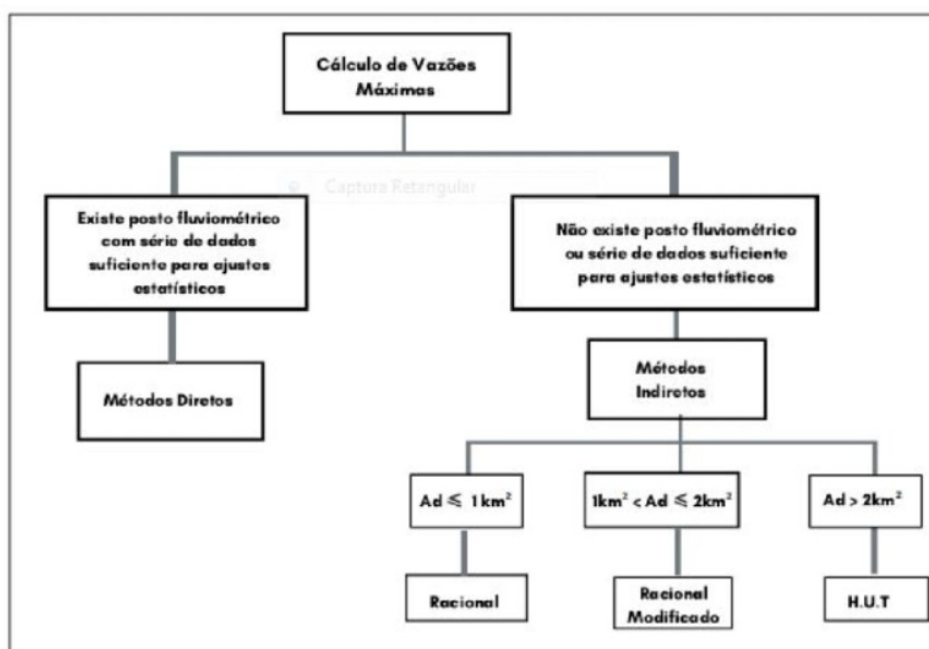
### Instrução Técnica

### Canalizações e Travessias em corpos hídricos

### ESTUDO HIDROLÓGICO

Para determinar uma vazão de cheia associada a um tempo de recorrência em um determinado ponto de um curso d'água, alvo da intervenção.

A metodologia utilizada para o cálculo de vazões máximas deverá se nortear no esquema representado na Figura 1, podendo ser empregada outra metodologia, desde que devidamente justificada, quando se mostrar mais precisa.



O Tempo de Recorrência (TR) para a determinação da vazão máxima de cheia dependerá do tipo da intervenção hidráulica conforme indicado na Tabela 1.

Tipo de Intervenção Hidráulica	TR (anos)
Canalizações abertas	<u>25</u>
Canalizações fechadas	<u>50</u>
Pontes e travessias, com exceção de rodovias	<u>50</u>
Pontes e travessias em rodovias	100

Para os casos de existência de estação fluviométrica no curso d'água, esta deverá ser considerada no Estudo Hidrológico ou deverá ser avaliado se estações próximas possuem série histórica compatível e consistida e homogênea.

Deverá ser aplicado o coeficiente de Fuller (k), para majorar os resultados do estudo de frequência.

$$k = 1 + 2,66 / Ad^{0,3}$$

k = coeficiente de majoração de Fuller.

Ad = área de drenagem da bacia de contribuição, em km<sup>2</sup>.

Quando houver necessidade de transferência da vazão calculada no local da estação fluviométrica para o local de interesse, a mesma deverá ser justificada incluindo todas as idealizações realizadas.

A transferência de vazão da estação fluviométrica para um determinado local de interesse poderá ser realizada apenas nos casos em que a razão entre a menor e maior área de contribuição for inferior a 4.

Para os casos em que não existe estação fluviométrica no curso d'água:

Deverão ser avaliadas as características físicas da bacia hidrográfica referente ao local de interesse, devendo conter, área de drenagem, em km<sup>2</sup>, perfil longitudinal ao longo do talvegue no trecho de interesse, declividade média e declividade equivalente da bacia (m/m) e comprimento do maior talvegue.

O valor do tempo de concentração poderá ser estimado a partir de fórmulas empíricas, considerando as características para as quais foram concebidas e suas restrições de aplicação.

Para a estimativa das vazões máximas, a duração da chuva intensa deverá ser igual ao tempo de concentração.

Para a determinação da chuva de projeto, podem ser utilizadas as equações de chuva estabelecidas nos estudos elencados nas Referências Bibliográficas, adotando-se, preferencialmente, os estudos mais recentes e as estações mais representativas para a bacia em questão. No caso da existência de estações pluviométricas sem equação definida e com série de dados suficientes para a realização de um estudo de chuva intensa, recomenda-se a elaboração da equação de chuva para a estação correspondente.

Nos casos em que se aplica o Método Racional e o Método Racional Modificado, os valores a serem utilizados como referência para o coeficiente de escoamento – C devem considerar os mapeamentos de uso e ocupação do solo disponíveis, além de considerar modificação significativa do uso e ocupação do solo da bacia, quando for possível prevê-las.

Para o Método Racional Modificado é feita a utilização de um coeficiente de retardamento ( $\psi$ ), definido em função da área da bacia, onde:

$$\psi = 0,278 - 0,00034Ad$$

$\psi$  = fator de retardamento, adimensional.

Ad = área de drenagem da bacia de contribuição, em km<sup>2</sup>.

Nos casos em que se aplica o Método do Hidrograma Unitário, deverá ser utilizada a metodologia estabelecida pelo SCS para separação da chuva efetiva.

Os valores a serem utilizados como referência para o Curver Number – CN - devem ser compatíveis com o mapeamento deste parâmetro disponível no site do Inea, sendo que o valor adotado não poderá ser inferior a 65.

Os valores a serem utilizados como referência para o Curver Number – CN devem considerar o mapeamento de uso e ocupação do solo disponíveis, além de considerar modificação significativa do uso e ocupação do solo da bacia, quando for possível prevê-las.

## **PARÂMETROS HIDRÁULICOS**

### **Velocidades Permitidas**

As velocidades mínimas são estabelecidas para evitar a deposição de matérias em suspensão, e a velocidade máxima para evitar a erosão das paredes. Sugere-se que seja considerada uma velocidade mínima de 0,75 m/s. A Tabela 2 estabelece velocidades máximas permitidas em canais, de acordo com o revestimento.

Tabela 2 – Limites de velocidade máxima admissível em função do revestimento, para o escoamento da vazão de projeto. \*Valores praticados pelo INEA

Revestimento da canalização	Velocidade máxima (m/s)
Terra	1,8
Gabião	2,5
Alvenaria	3,0
Concreto	4,5

Tabela 2 – Limites de velocidade máxima admissível em função do revestimento, para o escoamento da vazão de projeto. \*Valores praticados pelo INEA

Coeficiente de Rugosidade

A Tabela 3 resume os principais valores sugeridos pelo INEA para o coeficiente de Manning.

Tabela 3 – Valores do Coeficiente de Manning

Revestimento da canalização	Coeficiente de Manning
Terra	0,030 – 0,035
Gabião	0,028
Alvenaria	0,020
Concreto	0,015 – 0,018

Tabela 3 – Valores do Coeficiente de Manning

A Tabela 3 resume os principais valores sugeridos pelo INEA para o coeficiente de Manning.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS RECOMENDADAS:

CHOW, V.T. Hydrologic design of culverts. Journal of Hydraulics Division, Proceedings of the American Society of Civil Engineers, v. 88, p. 39-55. 1962.

CPRM – Serviço Geológico do Brasil, 2010, Estudo de Chuvas Intensas no Estado do Rio de Janeiro, 2ª ed. revista e ampliada. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/GestaoTerritorial/Geodiversidade/Projeto-Rio-de-Janeiro---Estudo-de-Chuvas-Intensas-3505.html>>

DNIT. Manual de hidrologia básica para estruturas de drenagem. 2. ed. Rio de Janeiro, 2005. 133p. FARIAS JÚNIOR, J. E. F., 2010, Análise do Comportamento do Tempo de Concentração no rio Cônego, no Município de Nova Friburgo/RJ, Monografia de Especialização em Análise Ambiental e Gestão do Território, Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

PFAFSTETTER, O., 1982, Chuvas intensas no Brasil, 2a. ed., Rio de Janeiro, DNOS, 426p.

RIO-ÁGUAS. Instruções Técnicas para Elaboração de Estudos Hidrológicos e Dimensionamento Hidráulico de Sistemas de Drenagem Urbana. 1. ed. Rio de Janeiro, 2010.

SILVEIRA, A. L. L., 2005, "Desempenho de fórmulas de tempo de concentração em bacias urbanas e rurais", RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, v. 10, n. 1, jan/mar 2005, p. 5-23.

Soil Conservation Service. Urban Hydrology for Small Watersheds. Technical Release 55, 2nd ed., NTIS PB87- 101580, Springfield, VA: U.S. Department of Agriculture, 1986.

TUCCI, C.E.M.; PORTO, R.L.L.; BARROS, M.T. Drenagem Urbana. Porto Alegre: ABRH/Editora da Universidade/UFRGS, 1995.

## ANEXO II

Condicionantes de validade mínimas a serem consideradas no instrumento de licenciamento municipal

1. É proibida supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.
2. Não realizar manutenção, lavagem e regulagem de máquinas e equipamentos, utilizados na execução dos serviços, em áreas desprovidas de sistema de controle.
3. Dispor o material de bota-fora proveniente da obra/intervenção hidráulica em local licenciado ou aprovado pelo órgão ambiental.
4. Não depositar material ou construir estruturas temporárias não previstas no projeto dentro dos corpos hídricos, ou em área que prejudique o escoamento de suas vazões.
5. Implantar, durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, iluminação pública e demais sinalizações adequadas com o objetivo de minimizar o risco de acidentes.
6. Realizar manutenção e regulagem de máquinas e equipamentos, mantendo a disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a minimizar os impactos provenientes da execução dos serviços e do fluxo de veículos.
7. Adotar medidas de controle no sentido de evitar, minimizar e controlar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução dos serviços e do fluxo de veículos.
8. Requerer, nos empreendimentos ou atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre, autorização para os procedimentos de levantamento, coleta, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre.
9. Não realizar supressão de vegetação sem a obtenção da autorização para o manejo da fauna a ela associada, quando necessário.
10. Executar as obras preferencialmente em época de estiagem e, nos casos em que não seja possível, tomar providências necessárias para que a ocorrência de chuvas intensas na região não danifique o que já foi executado e que aquilo que já se encontra instalado não cause impactos ambientais ao local e adjacências.
11. Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, ao órgão ambiental.

**Quando objeto é limpeza ou desassoreamento em corpos hídricos, considerar também:**

1. Preservar a inclinação natural dos taludes e manter a declividade de fundo dos corpos hídricos compatível com os trechos de montante e jusante.
2. É proibida remoção de sedimentos de fundo além do material assoreado pontualmente.
3. Deverá ser preservada a calha natural do corpo hídrico, sem alterar suas características hidráulicas.
4. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre para fins de incineração ou eliminação.
5. Evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas e para os corpos hídricos.
6. Verificar, nos casos necessários, a caracterização do material retirado, conforme Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012.
7. Apresentar, sempre que solicitado, para fins de consulta ou fiscalização, as seguintes informações sobre qualquer intervenção executada:
  - a) identificação do local;
  - b) extensão do trecho;
  - c) equipe, equipamento e estimativa de horas que foram necessárias para a execução do serviço;
  - d) identificação do local para a disposição do produto dos serviços, bem como a distância do local de origem;
  - e) estimativa do volume removido;
  - f) descrição da natureza do material (vegetação, lixo, sedimento, etc.).

**Quando o objeto incluir demais obras hidráulicas, considerar também:**

1. Cumprir a Resolução CONAMA nº 307 (DOU de 17.7.02) e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
2. Realizar manutenções periódicas e os reparos necessários na intervenção licenciada para manter os corpos hídricos em condições adequadas de escoamento.
3. Evitar o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos.
4. Resolver qualquer inconveniência ou prejuízo que venha a ser alegado por terceiros como decorrente da implantação da intervenção, em suas fases de construção e após sua conclusão.
5. Apresentar, após a conclusão da obra, o projeto as built.

### **ANEXO III**

#### Orientações para a elaboração do Relatório Técnico Anual De Atividades Delegadas (RTAA)

Este documento apresenta uma estrutura orientativa básica a ser seguida pelo delegatário na elaboração do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA, previsto no CONVÊNIO, e tem como finalidade possibilitar o acompanhamento pelo Inea das atividades executadas pelo delegatário, no âmbito **dos procedimentos de controle ambiental**.

Sua linguagem deve ser objetiva e sucinta, de modo a trazer clareza à leitura e fácil compreensão das atividades realizadas nos procedimentos de controle ambiental delegados.

Quanto à estrutura de texto, o RTAA deve ser subdividido em cinco partes: Introdução, sobre o Órgão Ambiental Municipal, Atividades Desenvolvidas, Principais Resultados e Anexos.

## **1.Introdução**

Este tópico deve conter uma explicação geral sobre o objetivo e o conteúdo, demonstrando o escopo a ser detalhado nos itens subsequentes do Relatório e breve indicação do rol de atividades executadas no ano-referência.

## **2. Sobre o órgão ambiental municipal**

Descrever, de forma geral, a estrutura do órgão municipal e sua competência com relação aos procedimentos de controle ambiental.

2.1 - Estrutura e composição da equipe para análise dos requerimentos;

2.2 - Normativas municipais relacionadas aos procedimentos de controle ambiental;

2.3 - Procedimentos adotados e principais aspectos analisados para a emissão de autorização:

Entre outras informações, demonstrar o escopo dos relatórios e pareceres emitidos. Informar eventuais necessidades de apoio do Inea na condução dos procedimentos de controle ambiental, de aplicação de sanções administrativas, de capacitação ou treinamento de pessoal.

## **3. Atividades desenvolvidas**

Descrever as atividades desenvolvidas e resultados alcançados durante o ano-referência.

3.1 - Procedimentos de controle ambiental e apreciados conclusivamente

Informar o nome/identificação do empreendimento, o nome do empreendedor/interessado, o número do instrumento de controle ambiental vigente e o número que o respectivo processo recebeu junto ao órgão municipal. Trazer, de forma resumida, os principais encaminhamentos decisórios. Tais informações podem ser apresentadas em forma de Tabela.

3.1.1 - Fluxo de processos

Indicar o estoque de processos no início do ano, a quantidade de processos autuados, quantidade de processos concluídos e estoque no final do ano.

3.2 - Autos e sanções aplicadas

## **4. Principais resultados**

Descrever, em termos quantitativos globais, os principais resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo órgão municipal no escopo do presente CONVÊNIO, como, por exemplo, número de instrumentos de licenciamento emitidos, de processos autuados, vitorias, pareceres emitidos, etc.

## **5. Anexos**

5.1 - Instrumentos de licenciamento emitidos:

Encaminhar cópia dos instrumentos de licenciamento emitidos. Caso haja a necessidade de envio de outros documentos relevantes ao delegante para melhor compreensão da condução do procedimento de controle ambiental, pode o RTAA possuir mais anexos.